

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 46/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO IMPRESSA. (DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO CNJ/SEI 09034/2019).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Getúlio Vaz, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, com sede na SCLS Quadra 415, Bloco A, Loja 22, Parte A1, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.298-510, telefone: 61 3321-5533, e-mail: seiselles@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.10.445.514/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Felipe Guedes, RG n. 2.389.945 SSP/DF e CPF n. 001.736.611-90, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 09034/2019, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste documento, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;

- b.1) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- c) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
 - c.1) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes;
- d) Efetuar pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante oficio e/ou e-mail do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- j) Informar à CONTRATADA quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste PAMS;
- b) Iniciar o fornecimento e a distribuição de jornais e revistas impressos, no prazo estabelecido, observada a quantidade contratada, conforme Cláusula Quinta;
- c) A CONTRATADA deverá fazer a entrega conforme item alínea "d" desta Cláusula, devendo emitir relatório, a ser entregue ao gestor do Contrato todos os primeiros dias úteis posteriores aos domingos e ou feriados, onde deverão constar todas as alterações ocorridas quanto ao impedimento da entrega de algum periódico naquele período;
 - c.1) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- d) Os jornais e revistas, em perfeitas condições, deverão ser fornecidos e entregues diariamente, de acordo com suas periodicidades, de segunda a sexta feira na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça (SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP: 70070-600) e serão encaminhados para sala da Secretaria de Comunicação Social; nos finais de semana, deverá ser entregue no endereço: Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste Mercearia do Nonato CEP 71.681-991 Brasília DF A/C Rodrigo Farhat Camargo;
 - d.1) Acondicionar em saco plástico os periódicos entregue nas residências tipo casa, que não disponham de locais destinados para este fim, bem como de pessoas responsáveis para recebimento;
- e) Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes

prazos:

- e.1) em até 2 horas, após a solicitação do gestor do contrato;
- e.2 em até 24 horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados;
- f) Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, durante a execução e vigência do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- j) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de manter total sigilo, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, do endereço residencial de entrega ou de quaisquer assuntos de interesse exclusivo do contratante;
- k) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de observar o cumprimento das normas de segurança e disciplina estabelecidas pelo Contratante, durante a permanência nas dependências deste;
- l) Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato;
- m) Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver;
- n) Apresentar ao gestor do contrato, sempre que necessário, a comprovação de entrega prevista na alínea "d" desta Cláusula;
- o) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;
- p) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;
- q) Garantir que os jornais e revistas editados diária, semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando ao gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso;
- r) Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos jornais e revistas nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado;
- s) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos;
- t) Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa;
- u) Manter junto à CONTRATANTE contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone, 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- z) As obrigações descritas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- aa) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado;
- ab) Entregar os jornais e revistas impressos, no local de destino especificado pelo CNJ, até às 08:00 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente;
- ac) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de

descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

- ad) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, durante todo o período de vigência do contrato;
- ae) Apresentar Nota Fiscal dos serviços executados quadro resumo dos serviços prestados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- af) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- ag) Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do CNJ de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- ah) Manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento:
- ai) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá iniciar o fornecimento do objeto, em até três dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela unidade gestora, conforme quantidades e especificações no quadro especificado abaixo:

Itens	Jornais/Revistas impressos	Quantidade de assinaturas	
1	Folha de S.Paulo	1	
2	O Estado de S.Paulo	1	
3	O Globo	1	
4	Correio Braziliense	1	
5	Revista Veja	1	
6	Revista Época	1	
7	Revista Carta Capital	1	

Parágrafo Primeiro - A data de entrega de todos os periódicos deverá ser a mesma da data de publicação disposta na capa dos mesmos. No caso das revistas, a data de entrega deve ser no fim de semana anterior à data impressa na capa;

Parágrafo Segundo - Os periódicos que constam no item 2.3 deverão ser entregues de segunda a sextafeira, até as 9 horas, na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça, e serão encaminhados para a Secretaria de Comunicação Social, sala 101;

Parágrafo Terceiro - Os jornais diários entregues nos finais de semana e feriados, destinados ao Conselho Nacional de Justiça, deverão ser entregues, até as 9 horas, na residência do (a) Secretário (a) de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal, localizada na Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste - Mercearia do Nonato - CEP 71.681-991 - Brasília - DF - A/C Rodrigo Farhat Camargo;

Parágrafo Quarto - O Contratante poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades;

Parágrafo Quinto – Respeitadas as previsões legais, poderá o Contratante solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos, com alteração no valor da Nota Fiscal no mês da ocorrência:

Parágrafo Sexto - Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço será recebido mensalmente, de forma definitivamente, mediante termo de recebimento, após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Pedido de Aquisição de Material e Serviços, por meio de atesto na nota fiscal.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de R\$ 8.396,53 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme discriminado no anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

- II Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- III Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- IV Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo oitavo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho: 02131138925490001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001019, datada de 14 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a.) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;
- c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "e";
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela CONTRATADA

Leonardo Felipe Guedes

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 46/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO IMPRESSA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 09034/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Qtde	Un.	Descrição	Preço de Capa		
				Unitário (R\$)		Walan Assaul (DC)
				2ª a Sáb	Dom	Valor Anual (R\$)
1	1	un.	Folha de São Paulo	5,50	8,00	2.137,50
2	1	un.	O Estado de São Paulo	5,50	8,00	2.137,50
3	1	un.	O Globo	5,00	7,00	1.929,00
4	1	un.	Correio Braziliense	2,50	4,50	1.016,50
5	1	un.	Revista Veja	18,00		936,00
6	1	un.	Revista Época	16,00		832,00
7	1	un.	Revista Carta Capital	16,00		832,00
	9.820,50					
	1.423,97					
	8.396,53					



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 03/12/2019, às 14:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Felipe Guedes**, **Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 16:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/12/2019, às 17:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0785507** e o código CRC **6705C93E**.



09034/2019 0785507v23